



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 025/2016.

Autor: Vereadora Lindamir Maria Ivanoski.

Súmula: "DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE BAIXO CUSTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DA LEGALIDADE

Ao examinarmos a matéria, dentro dos termos do Art. 42 inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, constatamos que o assunto em tela é de natureza legislativa e, tendo em vista que compete a Câmara Municipal com a Sanção do Prefeito, Legislar sobre as matérias de competência do Município, em especial sobre assuntos de interesse local, onde pode-se enquadrar o Programa Escola Sustentável no Município.

Quanto à sua iniciativa, é de competência do Vereador dentro dos termos do Art. 131 do Regimento Interno Câmara Municipal de Campo Largo.

"Art. 131 - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

I. ao Prefeito Municipal;

II. ao Vereador;"

Ainda a presente proposição não contraria o disposto no Art. 132 Regimento Interno Câmara Municipal de Campo Largo, e o Art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 67 - compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta ou indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública direta, indireta, ou fundacional;

IV - sobre matéria financeira, orçamentária e tributária;

V - o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VI – o zoneamento e critérios de uso e ocupação solo do Município de Campo Largo.”

DA REDAÇÃO

A redação do presente projeto preenche os requisitos de técnica Legislativa e é de fácil compreensão.

DO MÉRITO

O presente projeto tem o condão de regulamentar o art. 17 da Lei Federal nº 10.098/00, que assim dispõe:

“Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais

Destarte a existência de norma federal nesse sentido, já há dezesseis anos, tem-se que não há norma que regule ou garanta esse direito ao deficiente físico, nem que defina quais equipamentos poderão ser fornecidos pelo Poder Público.

Ressalte-se que não se trata de fornecer próteses ou órteses aos estudantes do ensino fundamental portadores de deficiência física, **mas sim de garantir, com equipamentos mínimos, melhor qualidade de vida e o acesso à cultura e educação, deveres fundamentais do Estado.**

Oportuno esclarecer que, tecnologia assistiva é toda aquela definida como “uma ampla gama de equipamentos, serviços, estratégias e práticas concebidas e aplicadas para minorar os problemas encontrados pelos indivíduos com deficiência” (Cook e Hussey, in “Assistive Technologies: Principles and Practices, Mosby, Year Book, Inc. 1995).

Dessa forma, é possível tornar a educação acessível para muitos estudantes portadores de deficiência física com o fornecimento de dispositivos de



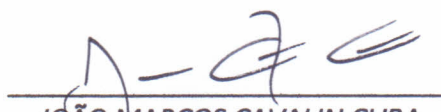
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

baixo custo hoje disponíveis no mercado.

CONCLUSÃO

Não obstante a regularidade Constitucional, Legal e Formal, as Comissões de Educação, Saúde e Assistência Social e Justiça e Redação não se opõem a que o Projeto de Lei n.º 025/2016 siga sua tramitação regimental, devendo ser levado à Plenário para deliberação juntamente com o presente parecer.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2016.


JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA
Presidente
Comissão de Justiça e Redação

DIRCEU LUIZ MOCELIN
Relator
Comissão de Justiça e Redação

SUELI GUARNIERI
Membro
Comissão de Justiça e Redação

SUELI GUARNIERI
Presidente
Comissão de Educação Saúde e Assistência Social

Fernanda Queiroz
Relatora
Comissão de Educação Saúde e Assistência Social

Rosiclea Oliveira da Silva
Membro
Comissão de Educação Saúde e Assistência Social